



DELIBERAÇÃO Nº 150 – 08/10/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 29/09/2015, no município de Curitiba, **considerando:**

- A Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012 que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, complementado com o seu Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Deliberação CIB/PR nº 050/2012, que aprova a utilização do Índice Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para os municípios;
- Deliberação CIB/PR nº 052/2012 que aprova o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde- APSUS;
- Deliberação CIB/PR nº 457/2013, que dispõe sobre a alteração dos valores do Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação do Programa APSUS, na modalidade Fundo a Fundo-FAF, a partir da competência outubro de 2013;
- Deliberação CIB/PR nº 217/2014 que dispõe sobre a alteração do valor do Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação do Programa APSUS, incorporando a parcela do Incentivo dos recursos para o desenvolvimento das ações de Atenção à Saúde Bucal na Atenção Primária, na modalidade Fundo a Fundo-FAF, a partir da competência maio 2014;
- Proposta apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de alteração do valor do Incentivo do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”, estabelecido na Deliberação CIB/PR 217/2014, com a incorporação, no referido incentivo, de um valor mensal de custeio a ser repassado aos 156 municípios prioritários para o programa Família Paranaense, conforme contrato nº 3129/OC-BR de 06/08/2014 assinado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano-BID, visando fortalecer a qualificação da Atenção Primária em Saúde no Paraná nesses municípios, no período estabelecido pelo contrato supra citado.

APROVA

1. A alteração do valor do Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação do Programa APSUS, instituído pela Resolução SESA nº 276/2012 e alterado pela Resolução SESA nº 396/2014, incorporando a parcela de Incentivo Financeiro de Custeio-Família Paranaense, na modalidade Fundo a Fundo-FAF, **a partir da competência outubro/2015 com vigência até a competência de setembro/2019**, que passa a vigorar conforme valores constantes do Anexo I desta deliberação;

2. Serão contemplados exclusivamente, os municípios que são elencados pelo Programa Família Paranaenses como prioritários, sendo em número de 156, conforme contrato nº 3129/0C-BR de 06/08/2014, assinado entre Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano-BID;
3. O ranqueamento dos 156 Municípios prioritários conforme contrato nº 3129/0C-BR de 06/08/2014, assinado entre Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano-BID, estão divididos em dois grupos sendo: Municípios com Fator de Redução das Desigualdades-FRD abaixo de 5,0, e Municípios com Fator de Redução das Desigualdades acima de 5,0, respeitando o limite apontado pela deliberação CIB 050/2012 em 7.5
4. O Incentivo Financeiro de Custeio Família Paranaense do Programa de Qualificação do Programa APSUS terá valor fixo per capita, definido com base nos critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades, e, repassado ao Fundo Municipal considerando a população DAB/IBGE. O valor per capita para municípios com Fator de Redução de Desigualdades menor que 5.0 será de R\$ 0,15/mensal e os Municípios com Fator de Redução de Desigualdades maior que 5.0 será de R\$ 0,13/mensal, exceto para aqueles municípios que já recebiam recursos do estado, pelo número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, pela Resolução SESA nº 283/2004, e/ou, pela Resolução SESA nº 317/2006, que trata das Unidades de Saúde para Atenção Integral da Mulher e da Criança, e/ou, das Unidades de Atenção Primária em Saúde da Família, Resolução SESA nº 037/2011, cujos valores ficam mantidos até que, pela aplicação dos critérios estabelecidos pelo Fator de Redução das Desigualdades Regionais, seja necessária a sua readequação;
5. O Incentivo Financeiro de Custeio Família Paranaense do Programa de Qualificação do Programa APSUS, é de uso exclusivo em custeio para o desenvolvimento das ações de Saúde na Atenção Primária.;
6. Os municípios que fazem jus ao incentivo deverão se comprometer a:
 - I. Manter adesão a Rede Mãe Paranaense: organizando as ações de pré-natal, parto e puerpério, e o acompanhamento das crianças menores de 01 ano;
 - II. Implementar a estratificação de risco para gestantes, crianças menores de 1 ano, hipertensos e diabéticos, conforme protocolos estabelecidos pela SESA;
 - III. Cumprir com o estabelecido pelo Programa Família Paranaense com as condicionalidades em Saúde, quais sejam: 07 consultas (06 consultas pré natal e 01 puerpério), acompanhamento de hipertensos e diabéticos e vacinação conforme estabelecidos em protocolos oficiais e nas Linhas Guias Mãe Paranaense, Hipertensão e Diabetes da SESA;
 - IV. Vincular as gestantes ao hospital, conforme estratificação de risco;
 - V. Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Atenção Primária de Saúde, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - VI. Manter o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal existentes atualmente, e, apresentar proposta de expansão do número de equipes, de forma a ter no mínimo 70% da população coberta;
 - VII. Realizar a avaliação das equipes de saúde, por meio do instrumento de Avaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde;
 - VIII. Implantar e manter atualizado os dados atualizados no E-SUS conforme cenário informatizado e proposto pela SESA em nosso Estado;

- IX.** Manter atualizado os dados em atenção primária da saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
 - X.** Investigar todos os óbitos infantis e maternos;
 - XI.** Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
 - XII.** Ter Plano Municipal de Saúde atualizado;
 - XIII.** Implementar o sistema no Município de informação E-SUS (Ministério da Saúde) com preenchimento de todas as fichas e informações previstas pelo sistema.
- 7.** A adesão ao incentivo se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Custeio Família Paranaense do Programa de Qualificação do Programa APSUS.;
- 8.** A Secretaria de Estado da Saúde fará o monitoramento, por meio das equipes técnicas das Regionais de Saúde, do cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão, e, se for constatada irregularidades serão adotadas as seguintes medidas:
- Comunicação por meio de ofício das Regionais de Saúde aos Conselhos Municipais.
 - Concessão de 60 (sessenta) dias para regularização da irregularidade, e, ao final deste prazo, caso a irregularidade permaneça, suspender o repasse do incentivo, só restabelecendo o repasse quando sanada a irregularidade, não sendo passível de pagamento retroativo.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual